

**LEI Nº 885/2025.**

**INHUMA-PI, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação pública vinculados à Secretaria de Educação de Inhuma – PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

**Art. 2º** - O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional à sua jornada de trabalho e será pago em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2025.

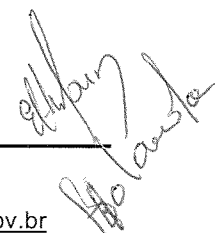
Parágrafo Único. O valor global destinado ao pagamento do Abono que se refere o caput será estabelecido pelo Poder Executivo no prazo definido no caput e poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício financeiro em que se apurar.

**Art. 3º** - O abono será concedido em parcela única e terá caráter provisório e excepcional, a depender do cálculo realizado nos termos do parágrafo único do art. 2º, e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, assim como não incidirá descontos para fins de contribuição previdenciária, nos termos da Súmula nº 241 do Supremo Tribunal Federal. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação todos aqueles estabelecidos no art. 61 da Lei 9.394/96, assim como do art. 1º da Lei 13.935/2019, obedecidas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no processo TC/014026/2021, estendendo-se apenas aos servidores efetivos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 22 de dezembro de 2025.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Inhuma-PI**  
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

---

Elbert Holanda Moura

**Elbert Holanda Moura**  
**Prefeito Municipal**

Sancionada, numerada sobre o nº 885 (oitocentos e oitenta e cinco), registrada e promulgada em 22 de dezembro de 2025.

Everaldo Holanda Pinheiro

**Everaldo Holanda Pinheiro**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**